

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.219.084/0001-88, estabelecida na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar, Conj. 02, Ed. NBC, Bethaville I, Barueri/SP – CEP: 06404-250, vem, com base no subitem 3.1, do Edital 13/2026, da CONCORRÊNCIA Nº 01/2026, formular os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 - EDITAL

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **VALOR GLOBAL PROPOSTO**, para o(s) qual(si) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **02(duas) casas decimais**, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

1ª) O valor global da proposta não é referente somente a outorga? Ou é sobre o valor total do contrato?

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A garantia visa o objetivo de assegurar a plena execução do respectivo contrato; evitando, por consequência, prejuízos ao patrimônio público, na hipótese de o valor garantido ter de ser utilizado pela Administração.

15.1. A Concessionária prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Divisão Financeira da SETEC.

2ª) Qual o cálculo do valor anual do contrato para efeito de garantia?

2 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. Fontes de receita da concessão

A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á, única e exclusivamente, por meio da exploração comercial das seguintes fontes de receita, sem qualquer ônus para o Município:

Fonte de receita Descrição

Exploração publicitária tradicional Veiculação publicitária nos Conjuntos Toponímicos e Conjuntos de Identificação de Praças Biográficas já instalados ou a instalar, nos moldes do modelo vigente desde o Contrato nº 16/2010.

Painéis estáticos adicionais Instalação de painéis publicitários estáticos complementares nos próprios Conjuntos Toponímicos, respeitados os limites de dimensão e quantidade a serem fixados no Memorial Descritivo.



Painéis digitais LED. Instalação de telas/painéis digitais de LED nos Conjuntos Toponímicos e demais pontos autorizados, com veiculação de publicidade e, quando solicitado pela SETEC, de campanhas institucionais e mensagens de utilidade pública.

QR Codes patrocinados Inserção de códigos QR patrocinados nas Placas Toponímicas e Conjuntos, direcionando o usuário a conteúdos digitais de anunciantes ou institucionais.

Locação de espaço para smallcells 5G / repetidores Wi-Fi. Cessão onerosa, pela CONCESSIONÁRIA, de espaço físico nos postes e conjuntos para instalação de equipamentos de telecomunicação (small cells 5G, repetidores de Wi-Fi público) por operadoras de telecomunicações, mediante prévia autorização técnica da SETEC e observância da regulamentação da ANATEL.

Pontos de recarga de micromobilidade elétrica. Instalação, junto às bases dos Conjuntos Toponímicos, de pontos de recarga para patinetes e bicicletas elétricas, explorados comercialmente pela CONCESSIONÁRIA ou por operadores de micromobilidade parceiros.

Nota explicativa: Para os fins desta concessão, a referência à tecnologia 5G deverá ser compreendida de forma ampla, abrangendo também suas evoluções, sucessoras ou quaisquer tecnologias de conectividade que venham a substituí-la ou atualizá-la, incluindo o 6G e outras que estejam disponíveis durante a vigência contratual.

3ª) Não seria o caso de ter uma nota explicativa no formato da tecnologia 5G referente as telas/ painéis digitais de led do tipo: Para os fins desta concessão, a referência à tecnologia 5G deverá ser compreendida de forma ampla, abrangendo também suas evoluções, sucessoras ou quaisquer tecnologias de conectividade que venham a substituí-la ou atualizá-la, o painel em led e outras que estejam disponíveis durante a vigência contratual.

Todas as fontes de receita acessórias descritas acima têm natureza complementar e facultativa, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por sua implantação, total ou parcial, ao longo da vigência contratual, respeitados os requisitos técnicos, urbanísticos e regulatórios aplicáveis a cada uma delas, bem como a prévia autorização de instalação pela SETEC, nos termos do item 5.4. Com exceção da participação de 10% sobre a locação de espaço para small cells 5G / repetidores Wi-Fi, as demais receitas auferidas com a exploração das fontes acessórias listadas neste item destinam-se integralmente à CONCESSIONÁRIA, a título de incentivo à modernização e diversificação do mobiliário urbano.

*4ª) Poderão existir outras receitas acessórias que não as descritas acima ao longo dos 20 anos de contrato. Estão permitidas as receitas acessórias de maneira geral? Vale um questionamento a respeito? Sugerimos uma alteração na redação da cláusula no sentido de: Todas as fontes de receita acessórias descritas acima, **assim como outras que venham a surgir durante a vigência do contrato**, têm natureza complementar e facultativa, cabendo à CONCESSIONÁRIA*



4.4. Critérios de localização dos Conjuntos Toponímicos

Critérios negativos (vedações)

- O uso de Painéis digitais LED está limitado a 200 (duzentos) painéis.

5ª) *Com o avanço da tecnologia, num contrato de 20 anos, não há certeza da continuidade dos painéis publicitários utilizarem os mesmos recursos, matérias e funcionalidades do momento presente. Num mercado publicitário que a todo momento busca:*

- *novas formas de chamar atenção dos consumidores, como por exemplo interatividade, holografia e afins*
- *com conteúdos e mensagens cada vez mais personalizadas,*
- *com a diminuição do valor das tecnologias nos painéis, independente de terem ou não movimento*

Limitar o número de painéis digitais LED em 200 unidades, compromete seriamente a saúde econômico-financeira do contrato para 20 anos.

Conteúdo digital em movimento

Nos painéis digitais LED, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise técnica prévia do órgão municipal de trânsito e circulação, equipamento a equipamento, de modo a evitar distração de condutores e comprometimento da segurança viária.

6ª) *Os cruzamentos semaforizados, por serem pontos de retenção de trânsito são os de maior interesse comercial por permitirem aos transeuntes a fixação das mensagens, esse paragrafo não compromete a instalação nesses pontos?*

5.7.1. Levantamento do parque instalado e laudo fotográfico

Em paralelo à implantação das novas placas de que trata o item 5.7, e independentemente dela, a CONCESSIONÁRIA deverá, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, apresentar à SETEC relatório de levantamento de todas as placas e conjuntos já instalados no Município, indicando as respectivas condições de conservação e a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de cada peça.

O relatório de que trata este item deverá ser comprovado mediante laudo fotográfico individualizado por peça, com a respectiva localização georreferenciada (região, bairro e via), e apresentado em meio digital, em formato que permita a consulta e a fiscalização pela SETEC.

O levantamento das condições do parque instalado deverá ser refeito anualmente, a cada 12 (doze) meses, ao longo de toda a vigência da concessão, mantendo-se atualizado o diagnóstico do estado de conservação do mobiliário e da demanda de manutenção e substituição.

7ª) *Com a conservação e manutenção constante, escopo essencial da concessão, não é necessário o levantamento fotográfico anual ainda mais tratando-se de mais de*



100.000 unidades. Um levantamento dessas proporções é oneroso e o monitoramento da qualidade da prestação de serviço da concessionária poderá ser feito com novas tecnologias como inteligência artificial, câmeras, etc

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (e, subsidiariamente, da Lei nº 8.987/1995), do contrato e deste Termo de Referência, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Elaborar e entregar os projetos executivos das peças, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, bem como o Plano de Implantação e o Plano de Manutenção nos prazos do item 5.6;

8ª) Prazo muito curto, não dá tempo da CONCESSIONÁRIA de estudar as características físicas da cidade, assim como analisar as demandas dos técnicos da prefeitura. Não poderiam ser entregues os projetos executivos junto com os planos de manutenção e implantação?

3 - MEMORIAL DESCRITIVO

Conjunto Toponímico

Estrutura metálica composta por poste em tubo de aço carbono 1020, diâmetro externo de 60,3mm, espessura de 2,25mm, comprimento total de 3.500mm (dos quais 500mm cravados diretamente no solo), galvanizado a fogo, com dispositivo anti-giro e acabamento superior em peça esférica de polietileno de alta densidade (empregada quando o conjunto não exhibe publicidade, para impedir a entrada e o acúmulo de água). As placas de nomenclatura, com 600mm x 300mm e espessura de 0,95mm (MSG20), são confeccionadas em chapa de aço carbono 1010/1020 galvanizada, com vincos longitudinais para evitar flambagem, pintura a pó eletrostático com revestimento à base de resina poliéster e dizeres em vinil adesivo permanente (película de PVC polimérica calandrada, 80 micras), fixadas ao poste por braçadeiras em alumínio fundido. Quando configurado com publicidade, o conjunto recebe suporte em formato “U” em poliestireno (PS) obtido por vacuum forming, com reforço interno (“alma”) em PS, e placa de publicidade com área visível de 750mm x 600mm em chapa de polipropileno alveolar de 5,0mm de espessura. Altura livre mínima de 2,20m para não obstruir a circulação de pedestres.

9ª) Existe um padrão de mercado nacional para o painel publicitário dos conjuntos toponímicos na medida de 0,54 metros quadrados, aproximadamente 900 x 600 mm, podendo ser horizontal ou vertical. Proporcional inclusive ao painel digital. Estar Campinas fora do padrão nacional só compromete a possibilidade de faturamento da principal fonte de renda da concessão. Da mesma forma material e formato de fixação do painel publicitário são prerrogativas do concessionário em virtude das necessidades de mercado para melhor forma de aferir receita.

2. Fontes acessórias de receita – especificações técnicas mínimas

Fonte de receita Especificação técnica mínima

Painéis estáticos adicionais



Dimensão máxima de 1,20m x 1,80m por face, material resistente a intempéries, instalação restrita à estrutura do Conjunto Toponímico já autorizado, vedada a instalação de estruturas isoladas exclusivas para esse fim.

10ª) *Não entendemos o que seriam esses painéis. Será possível instalar um painel publicitário desse tamanho, ou criar um novo mobiliário que suporte um painel publicitário dessa dimensão?*

Certos dos esclarecimentos, firmamo-nos.

Barueri/SP, 02 de outubro de 2026.



ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

CNPJ nº 54.219.084/0001-88

Marcelo Freire

Questionamentos 1 - AS

Documento número d71d47cc-6371-491c-bea1-d00009a2c49f

Requisitante: Marcelo (marcelo@kallas.com.br)



Assinaturas



Marcelo Freire

Assinou como Advogado(a)



Eventos do documento

02/10/2026, 15:11:55

Processo de assinatura concluído no documento número d71d47cc-6371-491c-bea1-d00009a2c49f

02/10/2026, 15:11:54

Marcelo Freire Assinou como Advogado(a). E-mail: marcelo@kallas.com.br (via Certificado Digital ICP-Brasil); Assinatura Manuscrita; CPF: 112.174.788-41; Data de nascimento 10/08/1972; Endereço de IP: 177.172.215.81; Latitude: -23.631418553910564, Longitude: -46.70058042837533; Dados do certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC OAB,OU=43419613000170,OU=Certificado Digital,OU=Assinatura Tipo A3,OU=ADVOGADO,CN=MARCELO FREIRE

02/10/2026, 15:11:13

Operador com e-mail marcelo@kallas.com.br na conta 89633d01-ff24-4610-85f0-3f59a8fdc3c3 adicionou na lista de assinatura marcelo@kallas.com.br, para assinar no papel de Advogado(a), autenticado por Certificado Digital ICP-Brasil; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 15:11:13

Operador com e-mail marcelo@kallas.com.br na conta 89633d01-ff24-4610-85f0-3f59a8fdc3c3 criou este documento número d71d47cc-6371-491c-bea1-d00009a2c49f

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Hash do documento original (SHA256): 250347c17f5f0674a00f42e49d8aa267c2f0fc36a5a5122399fea9e3fa3280a9

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/250347c17f5f0674a00f42e49d8aa267c2f0fc36a5a5122399fea9e3fa3280a9> ou realize a leitura do QR Code.



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d71d47cc-6371-491c-bea1-d00009a2c49f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br>.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 — SETEC / Prefeitura Municipal de Campinas

Licitante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (CNPJ 54.219.084/0001-88) — Ofício de 02/10/2026

Trata-se de pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., na qualidade de licitante interessada na Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com fundamento no subitem 3.1 do Edital, versando sobre 10 (dez) questionamentos relativos ao Edital, ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Memorial Descritivo.

Para instrução da presente resposta, procedeu-se ao cotejo dos questionamentos com o Termo de Referência publicado (em especial os itens 3.1, 3.2, 4.2, 4.4, 5.4, 5.6, 5.7.1, 5.7.2, 7, 8.1 e 11, a relação de obrigações da CONCESSIONÁRIA e o Anexo III — Matriz de Riscos), com o Memorial Descritivo (itens 1, 1.1, 1.2 e 2) e com a minuta de contrato (Cláusulas Terceira, Quarta e Décima Quinta). Os itens 9.1.1, 9.1.1.1 e 15.1 do Edital foram considerados conforme transcritos pela licitante, por não integrarem os documentos analisados, e cotejados com o Termo de Referência e a minuta de contrato, que reproduzem o mesmo teor quanto ao julgamento das propostas e à garantia contratual.

Passa-se às respostas específicas a cada um dos pedidos formulados.

Das Respostas

1ª) O valor global da proposta não é referente somente à outorga? Ou é sobre o valor total do contrato?

O valor global da proposta refere-se exclusivamente à outorga devida à SETEC. Nos termos do item 8.1 do Termo de Referência, o julgamento dá-se pelo maior Valor Global ofertado, calculado pela fórmula Outorga Mensal ofertada × 240 meses (correspondentes aos 20 anos de vigência), observado o valor mínimo de outorga mensal de R\$ 71.748,00 (item 7.1), que equivale a R\$ 17.219.520,00 em valor global, sem reajuste (item 11). A proposta cujo valor global seja inferior a esse mínimo não será admitida.

Não compõem o valor global proposto: (i) os investimentos e custos operacionais da concessionária, estimados no EVEF em R\$ 67.579.964,96 exclusivamente "a título de referência e sem constituir valor de contratação" (item 11 do TR); e (ii) as receitas das fontes acessórias, que, nos termos do item 8.1, não compõem critério de julgamento. A exigência do item 9.1.1.1 do Edital — de que os preços contemplem os custos operacionais, os tributos eventualmente incidentes e as demais despesas diretas e indiretas, sem custo adicional para a Municipalidade — significa que a licitante deve considerar esses encargos ao decidir o valor de outorga que se dispõe a pagar, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por eles; não os converte em parcela da proposta. O valor total do contrato, nos termos da Cláusula Quarta da minuta, corresponde ao da proposta comercial julgada e classificada.

2ª) Qual o cálculo do valor anual do contrato para efeito de garantia?

A garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (item 15.1 do Edital e Cláusula Décima Quinta da minuta). Como o valor total do contrato é o da proposta comercial vencedora (Cláusula Quarta), isto é, o Valor Global ofertado (Outorga Mensal × 240), o valor anual do contrato é o Valor Global dividido pelos 20 anos de vigência, o que equivale à outorga mensal proposta multiplicada por 12. Assim: $\text{Garantia} = 5\% \times (\text{Outorga Mensal proposta} \times 12)$.

A título de exemplo, para uma proposta no valor mínimo (R\$ 71.748,00 mensais, ou R\$ 860.976,00 por ano), a garantia seria de R\$ 43.048,80. A base de cálculo não considera os investimentos estimados no EVEF, que não constituem valor de contratação (item 11 do TR). A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelas modalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e deverá mantê-la atualizada, conforme a relação de obrigações constante do Termo de Referência.

3ª) Não seria o caso de ter uma nota explicativa, no formato da nota da tecnologia 5G, referente às telas/painéis digitais de LED?

Mantém-se a redação do item 3.2. A nota explicativa relativa ao 5G justifica-se porque a expressão designa uma geração de telecomunicações, sujeita a sucessão regulada pela ANATEL; já a fonte "Painéis digitais LED" é definida por sua função — telas/painéis digitais para veiculação de publicidade e, quando solicitado pela SETEC, de campanhas institucionais e mensagens de utilidade pública — e por suas especificações técnicas mínimas (Memorial Descritivo, item 2).

A evolução tecnológica dos equipamentos já está contemplada no Termo de Referência: a Matriz de Riscos (Anexo III) aloca à CONCESSIONÁRIA o risco de obsolescência tecnológica e prevê, como tratamento contratual, a atualização tecnológica periódica dos painéis digitais, em prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob fiscalização da SETEC. Dessa forma, a substituição de painéis digitais LED por equipamentos de nova geração da mesma tecnologia é admitida, observados o

limite de 200 painéis, as especificações técnicas mínimas e a autorização prévia de que trata o item 5.4. A adoção de tecnologia de exibição diversa de LED não está prevista no Termo de Referência.

4ª) Poderão existir outras receitas acessórias que não as descritas ao longo dos 20 anos de contrato? Estão permitidas as receitas acessórias de maneira geral?

Não. O rol do item 3.2 é taxativo: a remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á "única e exclusivamente" por meio da exploração comercial das fontes de receita ali relacionadas, e o parágrafo final do item 3.2 refere-se expressamente às fontes "descritas acima". Não há, portanto, autorização genérica para outras receitas acessórias.

A definição prévia das fontes de receita integra a estrutura da licitação e a alocação de riscos do contrato — a própria Lei nº 8.987/1995, aplicável subsidiariamente nos termos do item 8.1 do TR, prevê no art. 11 que as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados sejam previstas no edital de licitação — e assegura que todos os licitantes formulem suas propostas sobre o mesmo conjunto de condições. A inclusão, no curso do contrato, de fonte de receita não prevista dependeria de análise de conveniência, oportunidade e legalidade pela Administração e de formalização própria, inexistindo direito à sua inclusão. Mantém-se, assim, a redação do item 3.2, não sendo acolhida a sugestão apresentada.

5ª) Limitar o número de painéis digitais LED em 200 unidades compromete a saúde econômico-financeira do contrato para 20 anos?

Mantém-se o limite de 200 (duzentos) painéis digitais LED, previsto nos critérios negativos do item 4.4 do Termo de Referência e na especificação do Memorial Descritivo (item 2). O limite integra o conjunto de requisitos aplicáveis a essa fonte de receita (item 4.2: limitação de luminância e observância das normas de poluição visual e de segurança viária) e se insere no tratamento dado pelo ETP à poluição visual decorrente do excesso de publicidade exterior, mitigada por limites de dimensão e quantidade de espaços publicitários.

Quanto aos efeitos econômico-financeiros, esclarece-se que as fontes de receita acessórias, entre elas os painéis digitais LED, têm natureza complementar e facultativa (item 3.2), não compõem o critério de julgamento (item 8.1) nem a outorga mínima (item 7), e o risco de baixa adesão a elas é integralmente absorvido pela CONCESSIONÁRIA, conforme a Matriz de Riscos (Anexo III). O limite refere-se apenas aos painéis digitais LED, não alcançando a exploração publicitária tradicional, os painéis estáticos adicionais, os QR Codes patrocinados, a locação de espaço para small cells 5G/Wi-Fi e os pontos de recarga de micromobilidade. Cabe a cada licitante considerar o limite estabelecido na formulação de sua proposta. A inclusão de novas formas de mídia não previstas no item 3.2 é tratada na resposta à questão 4ª.

6ª) Os cruzamentos semaforizados, por serem pontos de retenção de trânsito, são os de maior interesse comercial. O parágrafo sobre conteúdo digital em movimento não compromete a instalação nesses pontos?

O parágrafo transcrito não veda a instalação de painéis em cruzamentos semaforizados. Ele trata exclusivamente da veiculação de vídeos ou imagens com movimento nos painéis digitais LED, a qual depende de análise técnica prévia do órgão municipal de trânsito e circulação, equipamento a equipamento, a fim de evitar distração de condutores e comprometimento da segurança viária. A veiculação de conteúdo estático não está sujeita a essa análise específica.

Em qualquer caso, a instalação de peças e de fontes acessórias em qualquer ponto subordina-se à autorização prévia da SETEC (item 5.4) e aos critérios de localização do item 4.4, entre os quais não constituir obstáculo físico-visual que interfira no campo de visão dos condutores, especialmente em cruzamentos. A análise do órgão de trânsito é realizada caso a caso e poderá resultar na autorização, na restrição ou na não autorização da veiculação com movimento em determinado equipamento; o Termo de Referência não assegura nem veda previamente tal resultado. Esses fatores deverão ser considerados pela licitante em seu planejamento comercial.

7ª) Com a conservação e manutenção constantes, é necessário o levantamento fotográfico anual, tratando-se de mais de 100.000 unidades? O monitoramento poderia ser feito com novas tecnologias, como inteligência artificial e câmeras.

Mantém-se a obrigação do item 5.7.1. O relatório de levantamento do parque instalado, com laudo fotográfico individualizado e georreferenciado, não se confunde com a manutenção rotineira: é o instrumento que fundamenta o cronograma de manutenção, reparo e substituição de que trata o item 5.7.2 e que permite à SETEC fiscalizar o estado de conservação do mobiliário e a demanda de intervenção ao longo dos 20 anos. Ressalta-se, ainda, que esse relatório delimita a obrigação da CONCESSIONÁRIA, pois o item 5.7.2 limita o dever de reparo ou substituição às peças nele identificadas como necessitadas de intervenção, e não ao total do parque.

Quanto à dimensão apontada, o parque instalado a ser levantado é de 72.500 peças (4.000 Conjuntos Toponímicos, 100 Conjuntos de Praças Biográficas e 68.400 Placas Toponímicas — item 3.1), e a rede ao final da implantação totaliza 98.000 peças. O Termo de Referência define o resultado exigido — relatório individualizado por peça, com localização georreferenciada (região, bairro e via), condição de conservação e necessidade de intervenção, em meio digital que permita

consulta e fiscalização —, e não o método de coleta. A CONCESSIONÁRIA poderá, portanto, valer-se de tecnologias de mapeamento, câmeras, visão computacional ou inteligência artificial, desde que o relatório entregue atenda ao conteúdo e ao formato exigidos.

8ª) O prazo de 10 dias para os projetos executivos é muito curto. Não poderiam ser entregues junto com os planos de manutenção e implantação?

Mantém-se o prazo. Os projetos executivos de que trata o item 1.2 do Memorial Descritivo referem-se às peças — fundação, estrutura do poste e infraestrutura de suporte às fontes acessórias —, cuja especificação construtiva (tubo de aço carbono, diâmetro, espessura, comprimento, dimensões das placas, fixações e materiais) já consta do Memorial Descritivo e do Anexo de Desenho Técnico, ambos públicos desde a publicação do Edital. Trata-se, assim, de projeto-tipo das peças, a ser acompanhado de ART/RRT, e não de estudo das características físicas de cada local da cidade.

O conhecimento das características físicas do Município e das demandas dos técnicos da prefeitura é objeto do Plano de Implantação e do Plano de Manutenção, cujo prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato (item 5.6), e da autorização individualizada de cada local de instalação pela SETEC (item 5.4). Por essa razão, não se acolhe a sugestão de unificar os prazos. Registra-se, ainda, que os licitantes dispõem das especificações das peças desde a publicação do Edital, podendo antecipar a elaboração do projeto executivo.

9ª) Existe um padrão de mercado nacional de 0,54 m² (aproximadamente 900 x 600 mm) para o painel publicitário dos conjuntos. Material e formato de fixação do painel não deveriam ser prerrogativas do concessionário?

O Memorial Descritivo (itens 1 e 1.1) especifica, para o Conjunto Toponímico configurado com publicidade, suporte em formato "U" em poliestireno (PS) obtido por vacuum forming, com reforço interno em PS, e placa de publicidade com área visível de 750mm x 600mm em chapa de polipropileno alveolar de 5,0mm de espessura. O Termo de Referência exige a fabricação e a instalação das peças em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, inclusive quanto a materiais e dimensões. A padronização visa assegurar a identidade visual única da rede, a compatibilidade estrutural com o poste e a igualdade de condições entre os licitantes, que precificam o mesmo produto. O Edital e o Termo de Referência não preveem, portanto, a definição de material, formato e fixação da placa de publicidade do conjunto como prerrogativa da CONCESSIONÁRIA.

Ressalta-se, contudo, que o Termo de Referência admite formatos maiores na fonte de receita "Painéis estáticos adicionais" (item 3.2 e item 2 do Memorial Descritivo), com dimensão máxima de 1,20m x 1,80m por face, material resistente a intempéries e instalação restrita à estrutura do Conjunto Toponímico já autorizado. A dimensão de 900mm x 600mm mencionada pela licitante encontra-se dentro desse limite dimensional, sem que isso represente antecipação de aprovação de qualquer instalação, que dependerá do projeto executivo (item 1.2 do Memorial) e da autorização prévia da SETEC (item 5.4).

10ª) Não entendemos o que seriam os painéis estáticos adicionais. Será possível instalar um painel publicitário dessa dimensão ou criar um novo mobiliário que suporte um painel dessa dimensão?

Os "Painéis estáticos adicionais" constituem uma das fontes acessórias de receita previstas no item 3.2 do Termo de Referência: painéis publicitários estáticos (não digitais), complementares à publicidade do próprio Conjunto Toponímico, instalados nos próprios Conjuntos Toponímicos, com dimensão máxima de 1,20m x 1,80m por face e material resistente a intempéries (Memorial Descritivo, item 2).

É possível instalar painel de até essa dimensão, desde que a instalação se dê na estrutura do Conjunto Toponímico já autorizado, o que pressupõe projeto executivo que contemple a infraestrutura de suporte (item 1.2 do Memorial) e autorização prévia da SETEC (item 5.4), observados os critérios do item 4.4, especialmente a vedação de que a face publicitária atrapalhe a circulação de pedestres ou de veículos. Não é possível criar novo mobiliário para essa finalidade: o Memorial Descritivo veda expressamente a instalação de estruturas isoladas exclusivas para esse fim.

Campinas/SP, [XX] de [xxxxxxxxxx] de 2026.

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO]

Equipe de Planejamento da Contratação — SETEC